

4. Estudo de Casos do NPJ da PUC/RIO à luz da Constituição de 1988

4.1. Proposta institucional do NPJ da PUC/Rio

A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro oferece, desde 1979, atendimento jurídico à população carente através do Escritório Modelo de Advocacia. O EMA, como é conhecido, integra o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da PUC/Rio, sob a coordenação do Departamento de Direito dessa Instituição. Sua proposta institucional é facilitar o acesso à justiça pelo cidadão pobre, orientar a comunidade universitária local e dar oportunidade de estágio aos alunos do curso de graduação em Direito. A entrada em vigor da Portaria do MEC nº 1.886/94, que tornou obrigatório ao currículo pleno dos cursos jurídicos o Estágio Supervisionado, promoveu efetivo aumento no número de atendimentos oferecidos à população carente a partir da colaboração dos alunos-estagiários.

A assistência jurídica gratuita é dirigida aos que recebem até quatro salários mínimos por mês. O atendimento é realizado nas três áreas mais demandadas pela população-alvo, Direito Civil, Direito Penal e Direito do Trabalho, mediante plantões diurnos e noturnos. A área de Direito Civil, por sua abrangência, é desdobrada em parte geral e em algumas áreas específicas como Família, Consumidor e Sucessões.

A área de Direito de Família é a mais procurada do Núcleo e conta, desde 1998, com o apoio do Departamento de Serviço Social, através do projeto “*Um Estudo da ocorrência de violência doméstica relacionada a casos de atendimento à família no Escritório Modelo de Advocacia da PUC – Rio*”, de iniciativa da Professora Ilda Lopes Rodrigues da Silva. Conta ainda, com a possibilidade de encaminhamento ao Serviço de Psicologia Aplicada - SPA, vinculado ao Departamento de Psicologia da Universidade, que por sua vez oferece aos seus alunos a opção de realizar o estágio obrigatório na área jurídica e comunitária.

Essas parcerias mostraram-se produtivas para ressaltar a importância do apoio interdisciplinar no tratamento dos problemas familiares e situar os conflitos jurídicos em sua dimensão social.

A procura do Núcleo para conhecimento de direitos e deveres por parte da população, evidenciou, ainda, uma enorme carência de informação e a

possibilidade de ação restauradora de direitos, cumprindo função social relevante da estrutura universitária.

O convívio com as Famílias no NPJ possibilita perceber o quanto é difícil e de duvidosas conseqüências práticas, sua trajetória no Judiciário. A expectativa de elucidação e término dos conflitos, em tempo hábil, mediante análise e solução justa que respeite a dinâmica familiar contemporânea atendendo aos interesses dos litigantes, não parece encontrar correspondência na prestação jurisdicional, causando imensa frustração a essas famílias e, a nós seus advogados. Sob essa perspectiva tem gerado perplexidade constatar não só que a Família, a Lei e o Judiciário evoluíram por caminhos diferentes e difíceis de compatibilizar, mas também que o resultado dessa falta de sintonia é ainda mais dramático para as famílias residentes nas comunidades carentes.

4.2. Estudo de Casos

Durante o período objeto do estudo (2003 a 2005), foram ajuizados 71 novos processos no NPJ: 17 em 2003; 35 em 2004 e 19 em 2005. Note-se que cada professor-orientador deve controlar o número de atendimentos de forma a manter um total aproximado de até 50 processos em andamento. Isso porque é o número de alunos por turma e aquele que está dentro da capacidade de atendimento pessoal dos advogados com a qualidade que se requer. Vale dizer que o número de novos processos não corresponde, necessariamente, ao número de processos em andamento.

A procura do NPJ para o ajuizamento de ações visando o sustento de familiares, no caso a Ação de Alimentos e a Execução de Alimentos, são as mais procuradas e representam 60% dos novos atendimentos. As Ações de Alimentos são aquelas onde ocorre o arbitramento do valor da ajuda financeira; já a Execução, é a forma legal de cobrar a obrigação alimentar já fixada. A Tabela 13 demonstra que essa média tem se mantido ao longo dos últimos três anos.

Tabela 12 – nº de processos do plantão noturno da área de família do NPJ por ano de ajuizamento: 2003/2005

DEMANDAS	2003	2004	2005	TOTAL
ALIMENTOS	10	9	4	23
EX.ALIMENTOS	-	12	7	19
INV. PATERNIDADE	1	4	-	5
DIVÓRCIO	1	3	4	8
SEPARAÇÃO	1	2	1	4
GUARDA	3	2	1	6
VISITAÇÃO	-	-	-	-
MOD. CLÁUSULA	1	2	-	3
DISS. UNIÃO ESTÁVEL	-	-	2	2
IMPUGNAÇÃO JG	-	1	-	1
TOTAL	17	35	19	71

Fonte: NPJ da PUC -Rio

Alguns desses processos têm rápida tramitação porque sempre pode acontecer a realização de acordo na primeira audiência, muito embora a média de descumprimento desses acordos seja também de 60%. Para efeito da pesquisa trabalhamos com os processos ajuizados nesse período (2003 a 2005) que se encontravam ainda em andamento até dezembro de 2006. O resultado encontrado é o de 45 processos: 6 em 2003, 21 em 2004 e 18 em 2005, conforme a Tabela 14.

Tabela 13 – nº de processos do plantão noturno da área de família do NPJ ajuizados de 2003 a 2005 e que continuam em andamento

DEMANDAS	2003	2004	2005	TOTAL
ALIMENTOS	1	6	4	11
EX. ALIMENTOS	-	7	7	14
INV. PATERNIDADE	1	4	-	5
DIVÓRCIO	1	1	4	6
SEPARAÇÃO	1	-	-	1
GUARDA	1	2	1	4
VISITAÇÃO	-	-	-	-
MOD. CLÁUSULA	1	1	-	2
DISS. UNIÃO ESTÁVEL	-	-	2	2
TOTAL	6	21	18	45

Fonte: NPJ da PUC -Rio

Os 45 autos judiciais (processos) referentes aos casos concretos foram retirados dos cartórios das Varas de Família e analisados junto com os 45 prontuários de atendimento do NPJ. A análise rigorosa desse material foi realizada

segundo a leitura de CAPPELLETTI (1988) que já havia apontado uma série de dificuldades de ordem pessoal e processual que determinavam o difícil acesso à justiça pelo cidadão comum.

Os estudos de CAPPELLETTI (1988) já sugeriam entre os problemas do Judiciário, a morosidade, formação dos profissionais, falta de transparência e mecanismos de controle, custo, corporativismo, impunidade e nepotismo. Por sua vez, entre os problemas dos jurisdicionados estão o desconhecimento de direitos e deveres, desconhecimento da legislação em vigor, desconhecimento do Judiciário e sua formação, dificuldade de compreensão do discurso jurídico e falta de efetividade das decisões judiciais.

Sob essa perspectiva de acessibilidade à Justiça enquanto ideal do cidadão e o Judiciário enquanto instância de sua realização, a análise permitiu identificar 25 aspectos diferenciados que, em uma primeira leitura de conjunto, foram então classificados em relação aos sujeitos e às atividades do Judiciário e transferidos para uma *Lista de Dificuldades*.

Relendo a material que resultou dessa primeira classificação pensamos que essas dificuldades seriam melhores explicitadas se separadas em categorias que congregassem elementos comuns. Assim estabelecemos as seguintes categorias: educação; trabalho; moradia; relação de emprego; segurança; abandono; solidariedade familiar; violência familiar; religião/ tradição, desorganização, formalismo, morosidade.

Mais ainda, aprofundando a reflexão em relação ao nosso objeto de estudo e o que vimos da legislação (Capítulo 1), achamos possível e necessário compreender essas categorias segundo a observância dos direitos e deveres constitucionais de proteção à família. O resultado é a classificação em três grupos: Ausência do Estado; Dinâmica Familiar (negativa) e funcionamento do Judiciário.

Usamos o termo *Ausência do Estado* em contraposição ao *dever* do Estado em assegurar aos cidadãos brasileiros direitos sociais nos termos da Constituição de 1988: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados (art. 6º). Já a *Dinâmica Familiar (Negativa)* identifica as dificuldades decorrentes da falta de responsabilização pessoal de proteção à família. As dificuldades encontradas são em relação ao abandono material e afetivo e à solidariedade familiar. Por sua vez, o *Funcionamento do Judiciário* inclui todos os entraves encontrados, que foge a

esfera do cidadão e é resultado da estrutura e do funcionamento interno da instituição.

A seguir apresentamos essa análise detalhadamente.

4.2.1. Características sociais das ações mais freqüentes

LISTA DE DIFICULDADES

Dificuldades Pessoais:

1. Mudança de residência e o desconhecimento do local da nova moradia do ex-casal ou ex-companheiros
2. Novas uniões com novos filhos, embora mais comum entre os homens, o que leva ao abandono emocional e financeiro da família
3. Abandono emocional e financeiro dos parentes
4. Falta de documentação dos imóveis, em sua maioria *posse*, registrados nas associações de moradores
5. Alegado desconhecimento de direitos e demora em procurar orientação e ajuda jurídica após a crise familiar, agravando situações financeiras e emocionais
6. Falta de continuidade das iniciativas na solução do problema, antes do ajuizamento da ação, por falta de dinheiro para retornar aos locais
7. Visitação dos filhos de forma irregular
8. Necessidade do ajuizamento de várias ações para resolver os diferentes aspectos do conflito familiar: guarda, visitação, alimentos, separação, divórcio ou dissolução de união estável, partilha de bens etc
9. Permanência por mais de um ano no Judiciário com apenas uma ação em andamento o que gera despesas para comparecer à audiência, ao NPJ, etc
10. Permanência por mais de um ano no Judiciário com diferentes ações simultâneas em andamento aumentando despesas para comparece à audiências, ao NPJ, etc
11. Comprovar os ganhos da parte contrária mediante prova documental inequívoca (ex. imposto de renda)
12. Reiterado descumprimento dos acordos realizados em audiência por alegado desconhecimento de como funciona a obrigação

13. Dificuldade em aceitar o término do casamento por posicionamento religioso
14. Ganhos e horários de trabalho irregulares
15. Interferência direta do tráfico no controle dos problemas domésticos, ora para resolver, ora para exigir o *não ingresso* em Juízo (depende muito do posicionamento geográfico da casa em relação ao morro e a parte ocupada pelo tráfico: quanto mais perto, maior o controle).
16. Intimidação física e psicológica dos ex-parceiros ou parentes no sentido de desistir da ação
17. Desconhecimento do funcionamento do Judiciário

Dificuldades no Judiciário:

18. Dificuldade de localização dos endereços dos litigantes, nas comunidades carentes, pelos oficiais de justiça
19. Confusão entre as peças processuais juntadas em diferentes processos, quando mais de um entre as mesmas partes.
20. Extravio do processo dentro do cartório por um curto período de tempo.
21. Expedição incompleta de Ofícios para desconto de obrigação alimentícia junto ao empregador, de Cartas de Sentença para averbação do divórcio ou separação, de mandados de averbação de paternidade, de mandados de intimação para audiências etc.
22. Constante redesignação de datas de audiência.
23. Requerimento de providências já realizadas ou documentos já juntados no processo
24. Intimidação pelo tráfico no cumprimento das diligências dos oficiais de justiça
25. Recusa dos outros moradores da comunidade em prestar informações que auxiliem as diligências dos oficiais de justiça (medo do tráfico, medo do envolvimento pessoal e medo da reação do próprio litigante)

As dificuldades foram organizadas em 11 categorias: educação, trabalho/estabilidade, moradia, segurança, abandono material e afetivo,

solidariedade familiar, violência familiar, religião/tradição, desorganização, formalismo, morosidade

DIFICULDADES POR CATEGORIAS

Educação:

- (5) alegado desconhecimento de direitos e demora em procurar orientação e ajuda jurídica após a crise familiar, agravando situações financeiras e emocionais
- (17) desconhecimento do funcionamento do Judiciário
- (12) reiterado descumprimento dos acordos realizados em audiência por alegado desconhecimento de como funciona a obrigação

Trabalho/Estabilidade:

- (6) falta de continuidade das iniciativas na solução do problema, antes do ajuizamento da ação, por falta de dinheiro para retornar aos locais
- (14) ganhos e horários de trabalho irregulares

Moradia:

- (4) falta de documentação dos imóveis, em sua maioria *posse*, registrados nas associações de moradores
- (18) dificuldade de localização dos endereços dos litigantes nas comunidades carentes, pelos oficiais de justiça

Segurança

- (15) interferência direta do tráfico no controle dos problemas domésticos, ora para resolver, ora para exigir o *não ingresso* em Juízo (depende muito do posicionamento geográfico da casa em relação ao morro e a parte ocupada pelo tráfico: quanto mais perto, maior o controle)
- (24) intimidação pelo tráfico no cumprimento das diligências dos oficiais de justiça
- (25) recusa dos outros moradores da comunidade em prestar informações que auxiliem as diligências dos oficiais de justiça (medo do tráfico, medo do envolvimento pessoal e medo da reação do próprio litigante)

Abandono material e afetivo

- (1) mudança de residência e o desconhecimento do local da nova moradia do ex-casal ou ex-companheiros

- (2) novas uniões com novos filhos, embora mais comum entre os homens, o que leva ao abandono emocional e financeiro da família
- (7) visitação dos filhos de forma irregular

Solidariedade Familiar

- (3) abandono emocional e financeiro dos parentes

Violência Familiar

- (16) intimidação física e psicológica dos ex-parceiros ou parentes no sentido de desistir da ação

Religião/Tradição

- (13) dificuldade em aceitar o término do casamento por posicionamento religioso

Desorganização

- (8) necessidade do ajuizamento de várias ações para resolver os diferentes aspectos do conflito familiar: guarda, visitação, alimentos, separação, divórcio ou dissolução de união estável, partilha de bens etc
- (19) confusão entre as peças processuais juntadas em diferentes processos, quando mais de um entre as mesmas partes.
- (20) extravio do processo dentro do cartório por um curto período de tempo.
- (21) expedição incompleta de Ofícios para desconto de obrigação alimentícia junto ao empregador, de Cartas de Sentença para averbação do divórcio ou separação, de mandados de averbação de paternidade, de mandados de intimação para audiências etc.
- (23) requerimento de providências já realizadas ou documentos já juntados no processo

Formalismo

- (11) comprovar os ganhos da parte contrária mediante prova documental inequívoca (ex. imposto de renda)

Morosidade

- (9) permanência por mais de um ano no Judiciário com apenas uma ação em andamento o que gera despesas para comparecer à audiência, ao NPJ, etc

- (10) permanência por mais de um ano no Judiciário com diferentes ações simultâneas em andamento aumentando despesas para comparecer à audiências, ao NPJ, etc
- (22) constante redesignação de datas de audiência.

A tabela a seguir resume a análise anteriormente realizada, sendo esse o resultado em relação aos grupos, as categorias e as dificuldades.

Tabela 14 – Grupos x categorias x dificuldades individuais

Grupo I Ausência do Estado	educação, trabalho, moradia, relação de emprego, segurança	4-5-6-14-15-17-18- 24-25
Grupo II Dinâmica familiar (negativa)	abandono, solidariedade familiar, violência familiar	1-2-3-7-12-13-16
Grupo III Funcionamento do Judiciário	desorganização, formalismo, morosidade	8-9-10-11-19-20-21- 22-23

LISTA DE DIFICULDADES POR GRUPOS

Grupo I – Ausência do Estado

- Falta de documentação e registro dos bens, em sua maioria posse
- Demora em procurar orientação e ajuda jurídica após a crise familiar, agravando situações financeiras e emocionais
- Falta de continuidade das iniciativas na solução do problema, antes do ajuizamento da ação
- Ganhos e horários de trabalho irregulares
- Interferência direta do tráfico no controle dos problemas domésticos, ora para resolver, ora para exigir o não ingresso em Juízo (depende muito do posicionamento geográfico da casa em relação ao morro e a parte ocupada pelo tráfico: quanto mais perto, maior o controle).
- Desconhecimento do funcionamento do Judiciário
- Dificuldade de localização dos endereços dos litigantes, nas comunidades carentes, pelos oficiais de justiça

Grupo II – Dinâmica Familiar (Negativa)

- Mudança de residência e o desconhecimento do local da nova moradia do ex-casal ou ex-companheiros
- Novas uniões com novos filhos, embora mais comum entre os homens, o que leva a uma confusão de responsabilidades na criação dos filhos
- Abandono emocional e financeiro dos filhos ou parentes após a separação do ex-casal.
- Visitação dos filhos de forma irregular e realizada nas proximidades da casa do guardião, que, normalmente, é a mãe (praças, ruas, etc)
- Reiterado descumprimento dos acordos realizados em audiência
- Intimidação física e psicológica dos ex-parceiros ou parentes no sentido de desistir da ação
- Dificuldade em aceitar o término do casamento por posicionamento religioso

Grupo III – Funcionamento do Judiciário

- Necessidade do ajuizamento de várias ações para resolver os diferentes aspectos da ruptura familiar: guarda, visitação, alimentos, separação, divórcio ou dissolução de união estável, partilha de bens etc
- Permanência por mais de um ano no Judiciário com apenas uma ação em andamento o que gera despesas para comparecer à audiência, ao NPJ, etc
- Permanência por mais de um ano no Judiciário com diferentes ações simultâneas em andamento aumentando despesas para comparece à audiências, ao NPJ, etc
- Comprovar os ganhos da parte contrária
- Confusão entre as peças processuais juntadas em diferentes processos, quando mais de um entre as mesmas partes.
- Extravio do processo dentro do cartório por um curto período de tempo.
- Expedição incompleta de Ofícios para desconto de obrigação alimentícia junto ao empregador, de Cartas de Sentença para averbação do divórcio ou separação, de mandados de averbação de paternidade, de mandados de intimação para audiências etc.
- Constante redesignação de datas de audiência.

- Requerimento de providências já realizadas ou documentos já juntados no processo

4.2.2. Características processuais das ações mais freqüentes

Vimos que as ações de Alimentos, Execuções de Alimentos, Divórcio, Guarda e Investigação de Paternidade são as mais freqüentes do NPJ (Tabela 18). Esse é também o resultado das Varas de Família (Capítulo 2). Assim, separamos os prontuários e os processos que tratam dessas cinco ações específicas e escolhemos cinco casos (um de cada) para a melhor compreensão e aprofundamento dos fenômenos que estão ocorrendo nessa aproximação das famílias do Judiciário. No entanto, para melhor relacionar as implicações desse diálogo entre o social e o jurídico pensamos importante algumas considerações gerais sobre as características processuais das ações que estamos falando. Assim, veremos um pouco dos limites que a legislação impõe para o tratamento dessas ações.

- **ARBITRAMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR**

As questões que envolvem a obrigação alimentar, como vimos anteriormente, representam a maioria das demandas no NPJ e também das Varas de Família. Essa obrigação, garantida pela Constituição da República é voltada para a proteção dos integrantes do núcleo familiar. O atendimento material a essa obrigação legal de proteção e de solidariedade familiar é feito através das ações de alimentos.

Ação de Alimentos é gênero que envolve várias espécies: além da ação de alimentos e da ação de oferecimento de alimentos que servem para fixar o valor da obrigação alimentar, é possível o pedido isolado de redução, majoração, exoneração e execução dos alimentos já fixados. Permite-se, ainda, o pedido cumulado de alimentos com outras ações, como é o caso, por exemplo, da Investigação de Paternidade. Nesse específico caso, declarada a paternidade é fixada a obrigação alimentar. Note-se que a obrigação alimentar pode estar também contida nos procedimentos consensuais a serem homologados em Juízo, como por exemplo, o divórcio, a separação e o acordo de alimentos. Pode ainda, ser fixada quando da convolação de uma ação litigiosa em consensual.

A Ação de Alimentos nas Varas de Família pode ocorrer não só entre pais e filhos, mas também entre parentes, como é o caso das ações propostas em face dos avós ou dos irmãos, e é ainda possível, entre cônjuges ou companheiros.

O arbitramento da obrigação alimentar segue o rito especial da Lei 5.478/68 – Lei de Alimentos. O procedimento se pretende simples e as principais características dessa lei são as seguintes:

- Basta a apresentação de um histórico sumário dos fatos, expondo as necessidades pessoais; a indicação dos ganhos aproximados do devedor e fazer a prova da filiação ou do parentesco com o mesmo.
- Ao despachar o pedido inicial o juiz fixa desde logo um valor provisório a ser pago pelo devedor durante o processo e designa data para a audiência.
- No mesmo despacho inicial, o juiz determina a expedição de ofício ao empregador para que informe os ganhos do devedor e para que proceda ao desconto do valor provisório diretamente em folha de pagamento.

- **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR**

A segunda maior demanda do NPJ é a Execução de Alimentos. Infelizmente, o TJ/RJ não dispõe de informações separadas para a esse tipo de ação. Todas as ações relacionadas com obrigação alimentar são tratadas como Ações de Alimentos. No entanto, é possível dizer que o número de execuções de alimentos é elevado a partir da informação da Central Mandados das Varas de Família (Capítulo 2) que informa que 50% do aumento do número de mandados dos últimos anos são vinculados a Processos de Execução. A execução de alimentos é em especial conhecida pela população, porque o inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar pode levar à prisão civil (art. 5º, LXVII).

O Código de Processo Civil (art. 732 a 735) determina os meios pelos quais a execução da obrigação alimentar pode ser exigida. Atenta-se para o fato que a escolha do meio pelo qual o devedor será executado é faculdade do credor, ou seja, o que está cobrando o valor em Juízo. Principais características:

- A obrigação alimentar já deve ter sido fixada judicialmente em momento anterior (geralmente na Ação de Alimentos)
- Existe a possibilidade de opção pelo credor da obrigação alimentar entre as seguintes modalidades de execução: a) penhora dos bens e b) prisão (só é

possível pela dívida dos últimos 3 meses e as que se vencerem depois do ajuizamento da execução).

- Em sua defesa, se o pedido for prisão, o devedor (réu) deve, em 72 horas, pagar, provar que pagou ou justificar (comprovando) a impossibilidade de fazê-lo; no caso da penhora de bens, deve indicar os bens que quer ver penhorado e recolher em conta do Judiciário o valor da execução, caso não seja beneficiário de Gratuidade de Justiça.

- **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (OU MATERNIDADE) E ALIMENTOS**

A Ação de Investigação de Paternidade, diferente da Ação de Alimentos e da Execução de Alimentos não tem rito especial. Isso quer dizer que segue um trâmite que conta com um número maior de oportunidades processuais, com prazos de cumprimento dilatados, que com a necessidade da realização do exame de DNA, pode significar estar no Judiciário por muitos anos.

O pedido na Ação de Investigação de Paternidade, que pode ser também para investigar a maternidade, geralmente vem acompanhado do pedido de Alimentos. Entretanto, esse último pedido só será apreciado se declarada, primeiro, a paternidade do réu em relação ao autor da ação.

Além do exame de DNA, outras provas podem ser apresentadas em Juízo, como por exemplo: fotos, cartas, testemunhas, etc. No entanto, diante do grau de certeza que envolve os resultados do exame de DNA, essa prova é privilegiada pelos Tribunais.

Uma vez declarada a paternidade é expedido o *mandado de averbação* para que se extraia uma nova certidão de nascimento, junto ao cartório onde foi realizado o primeiro registro, para que conste o nome de ambos os pais e dos avós que faltam. A ação termina em relação ao pedido de paternidade e continua em relação ao pedido de alimentos.

Na mesma sentença onde é declarada a paternidade são fixados os alimentos (Lei 8.560/92 – Lei de Investigação de Paternidade, art. 7º) que serão definitivos, se for o caso de sentença em relação também ao segundo pedido; se não for, serão fixados alimentos provisórios e a ação continua.

Por sua vez, esse valor arbitrado a título de alimentos é passível de execução desde a data da citação do réu, são os chamados *atrasados*. Por exemplo: o réu é

citado para integrar a Ação de Investigação de Paternidade com pedido de Alimentos em junho de 2003, o exame de DNA é realizado em junho de 2004 e a sentença com a fixação de alimentos no valor de 1 salário mínimo – R\$ 350,00 – é prolatada em junho de 2005, é possível ajuizar Ação de Execução de Alimentos, no termos que já vimos quando falamos sobre essa ação, pelos 24 meses passados, ou seja, pelo valor de R\$ 8.400,00.

- **GUARDA JUDICIAL DE FILHOS**

A Ação de Guarda obedece ao mesmo rito utilizado para a Ação de Investigação de Paternidade, ou seja, também não é especial. O grande diferencial da Ação de Guarda é a atuação das equipes interdisciplinares. O chamado Estudo Social (art. 151, § 1º e art. 161 § 1º, ambos do ECA) é geralmente realizado na residência dos interessados, com o pai e a mãe, e é ainda ouvida a criança ou o adolescente, podendo se estender a outros locais e pessoas, dependendo do caso concreto. Note-se que só é possível falar em *Guarda* de filhos menores de idade, vez que é um dos atributos do Poder Familiar (antigo Pátrio Poder) que se extingue com a maioridade civil.

- **DIVÓRCIO**

Já o divórcio tem previsão legal na Constituição de 1988 (art. 226 § 6º) e será concedido aqueles que estiverem separados judicialmente há mais de um ano ou *separados de fato* há mais de dois anos. A separação de fato é chamada, pelo cidadão comum de *separação de corpos*. Note-se que a única exigência que a Lei faz para que seja concedido o divórcio é o decurso do prazo legal. Na prática vale dizer que se o prazo legal estiver cumprido o divórcio será decretado mesmo que haja questões pendentes sobre Alimentos, Guarda, Visitação, Partilha de Bens, etc. Quaisquer desses conflitos deverão ser objetos de ação própria, se necessário. Assim pode acontecer do cidadão ter cinco ações ou mais, tramitando juntas ou separadamente, para conseguir resolver o seu conflito familiar.

4.2.3. Dinâmica das famílias escolhidas

Após a leitura das características sociais que aparecem nas ações mais frequentes, bem como de suas características processuais, seguimos com a análise da dinâmica das cinco famílias, para depois realizamos uma *releitura dos dados*

até então encontrados. Essa análise específica aconteceu a partir dos cinco prontuários e dos cinco autos dos processos que ao final gerou um relatório de cada uma dessas situações.

FAMÍLIA 1 – ALIMENTOS

RELATÓRIO DO PRONTUÁRIO

- O.S.M., brasileira, negra, 60 anos, procurou o NPJ porque foi chamada a integrar Ação de Alimentos proposta pelo neto João de 4 anos, representado pela mãe, onde já havia sido arbitrado o desconto do percentual de 10% sobre a sua aposentadoria em favor da criança. O pai da criança, seu filho, está desaparecido e segundo informa a cliente, “*jurado de morte e não pode aparecer*”; com isso parou de depositar o valor dos alimentos com que ajudava no sustento da criança. O.S.M. é idosa, mora em uma comunidade carente carioca e recebe, mensalmente, aposentadoria do INSS no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo por invalidez. É portadora de doença crônica e tem sido submetida a diversas cirurgias nos hospitais públicos, sendo a última na cabeça. Os gastos com remédios são altos e ajudam na melhoria de sua condição física. Possui um companheiro, também aposentado, não têm filhos comuns, moram sozinhos em imóvel resultado de posse e ajudam os filhos de ambos dos relacionamentos anteriores.

RELATÓRIO DO PROCESSO

- J., representado pela mãe, ajuizou Ação de Alimentos em face de O.S.M., sua avó, através da Defensoria Pública, em **25/03/2004**. A razão do pedido é que o pai, filho de O.S.M. não está ajudando no sustento da criança. O Juiz ao apreciar o pedido e de acordo com a Lei 5.478/68 – Lei de Alimentos fixou alimentos provisórios em 10% dos ganhos líquidos de O. M. S, mandou expedir ofício ao INSS (é aposentada) para imediato desconto em folha de pagamento, designou a entrega da defesa e a audiência para **14/07/04** e mandou citar O.S.M. para que tomasse conhecimento da ação proposta pelo neto.
- O advogado do NPJ compareceu a audiência marcada junto com a cliente. A mãe da criança faltou e há certidão do Oficial de Justiça dizendo não ter localizado o endereço a fim de intimá-la da data. O juiz determinou a

intimação da Autora através da Defensoria Pública para dar andamento ao feito sob pena de extinção da ação.

- Diante da certidão do Oficial de Justiça e da informação da Defensoria Pública que não estava conseguindo contato com a mãe da criança, o juiz deferiu o prazo de 90 dias para tentar localizá-la, designou nova audiência para **14/04/2005** e determinou o envio, via postal, do ofício ao INSS para desconto em folha, que estava preso na capa dos autos porque a mãe da criança não foi buscar para levar pessoalmente ao INSS. O desconto teve início em agosto de 2004.
- Em audiência realizada em 14/04/2005 foi apresentada a defesa de O.M.S. que se ofereceu para tomar conta do neto no horário de trabalho da mãe da criança, assim não haveria prejuízo no sustento próprio e seria economia para a jovem mãe nos gastos com alguém para cuidar de J. nesse período do dia, além de promover a convivência do neto com a família paterna que era de sua vontade.
- Todos moram na mesma comunidade. A mãe da criança informou ao Juiz que não trabalha, porque tem quem a sustente e a parte dela na ajuda do filho estava sendo garantida; ademais, não se dava bem com a sogra. Pela mãe da criança foi dito ainda que concordava com os alimentos provisórios fixados em 10% da aposentadoria de ré e informou ao Juiz que O.M.S. recebe, além da aposentadoria, uma indenização mensal na Justiça do Trabalho, o que foi negado por ela na hora.
- O promotor de Justiça requereu e o Juiz concedeu que fosse oficiado à distribuição da Justiça do Trabalho, para informar sobre a existência de alguma ação em nome da ré, se ela recebe algum valor a título de indenização e determinou que O.M.S apresentasse sua Carteira de Trabalho em 10 dias.
- Pelo Ministério Público foi dito que O.M.S era culpada pelo filho ter desaparecido, perguntado várias vezes onde ele estava e dito ainda que também não deixaria a filha com a sogra se com ela não se desse bem, por fim, opinou pelo aumento do desconto dos alimentos provisórios para 15% dos ganhos da avó em favor do neto. O juiz, por sua vez, manteve o percentual de 10%.

- O juiz marcou nova data de audiência para **21/09/2005**. A mãe da criança faltou novamente a audiência; nessa mesma oportunidade foi confirmado, através da volta do ofício da Justiça do Trabalho, que O.M.S. não recebe indenização trabalhista. O juiz marcou nova audiência para **10/01/2006**.

FAMÍLIA 2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

RELATÓRIO DO PRONTUÁRIO

- C.O.R, brasileira, negra, 30 anos, doméstica, procurou o NPJ da PUC-Rio no início do mês de março de 2004, contando que viveu em União Estável com R.M.F.S por sete anos. Desse relacionamento nasceram os filhos S.O.R.M.F e D.O.R.M.F, com quinze e doze anos, respectivamente. Há aproximadamente oito anos, o relacionamento foi desfeito e o pai de seus filhos constituiu outra família, desde então pouco vê os filhos. C.O.R é empregada doméstica e recebe um salário mínimo e meio, já o ex-companheiro trabalha sem vínculo empregatício e tem ganhos de três salários mínimos, mais gorjetas. As crianças estudam em escola pública, fazem aulas de informática, gratuitamente, na própria comunidade e o filho mais velho participa de aulas de judô a baixo custo através de um convênio escolar. Os gastos atuais dos filhos somam dois salários mínimos. Na ação de Alimentos, ajuizada em 16/03/2004, o juiz determinou que o réu ajudasse no sustento dos filhos com o valor equivalente a 75% do salário mínimo para cada filho mediante recibo, até o dia 10 de cada mês. Caso trabalhasse ou viesse a trabalhar com vínculo empregatício que fossem descontados em folha de pagamento 30% de seus ganhos. Na audiência realizada por uma advogada conciliadora em 12/07/2004, o processo terminou mediante acordo onde o ex-companheiro se comprometeu a ajudar os filhos com 93% do salário mínimo: metade para cada um. Em março de 2005, C.O.R. retornou ao NPJ informando que a audiência foi em julho de 2004, o ex-companheiro depositou um mês (setembro de 2004) e não mais.

RELATÓRIO DO PROCESSO

- O NPJ ajuizou em 24/03/2005, a partir da opção de C.O.R, duas ações distintas de execução, uma sob pena de penhora de bens do devedor para os meses de agosto e outubro até o mês de março de 2005 e outra dos três últimos meses (abril a junho de 2005), sob pena de prisão, conforme determina o entendimento do Judiciário e a opção, no caso, da credora.
- Em 06/12/2005, o réu apresentou suas defesas através da Defensoria Pública, em ambos os processos. No primeiro processo, sob pena de penhora, pediu parcelamento da dívida em 41 parcelas de R\$ 50,00, sob a alegação (e comprovação) de que além dos 2 filhos com C.O.R tem outra família com dois novos filhos de 3 e 7 anos de idade, bem como sua companheira está grávida de 5 meses. No segundo processo, sob pena de prisão, o cartório certificou que a defesa original do Réu foi extraviada e, portanto, junta a cópia que a Defensoria Pública forneceu. Entretanto, a Defensoria, equivocadamente, juntou a mesma petição de defesa do primeiro processo, juntando ainda comprovantes do pagamento das parcelas de R\$ 50,00 em dezembro de 2005 e em janeiro de 2006.
- Existem 2 citações do Oficial de Justiça para o endereço do trabalho do réu, único conhecido por C.O.R, dizendo não ter sido possível citar o réu por ele não se encontrar no local naquele momento e não ter dias ou horários certos: *ganha quando vem*.

FAMÍLIA 3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATÓRIO DO PRONTUÁRIO

- H.C., brasileira, branca, 16 anos, estudante, moradora em comunidade carente, procurou o NPJ, acompanhada de sua mãe S.L. e de sua madrinha T. A senhora S.L. conta que conheceu o pai de H.C., o senhor J.R em 1983 na casa de uma vizinha. S.L. tinha na época 15 anos e J.R, 38 anos e já era casado com filhos. Após 3 anos de relacionamento, S.L engravidou. Imediatamente contou a J.R e ao próprio pai. J.R. disse “*que era um golpe*” e se afastou; por sua vez, o pai expulsou-a de casa e deu-lhe uma “*surra*” tendo ficado, por conta disso, hospitalizada por alguns dias. S.L.

procurou novamente J.R e voltaram a se relacionar. J.R. não ajudou financeiramente na gravidez. Quando H.C. nasceu ficaram sem se ver até os 6 meses da criança quando S.L. dirigiu-se ao cartório e o Ministério Público notificou J.R para comparecer ao local, o que foi feito com a presença de um advogado, entretanto “ *não deu em nada*”. Em 1993, quando H.C. tinha 6 anos, S.L. tentou fazer novo registro e J.R. disse que só assumiria mediante realização do teste de DNA. Foram encaminhados para um *centro de exames*, mas o exame nunca chegou a ser marcado. Tempos depois encaminharam para o Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – IML, mas estava em greve. S.L. conta que J.R. sempre esteve casado com a mesma mulher, que ele mora em casa própria, confortável e tem, além de H.C., dois filhos maiores “*e registrados*”, um outro maior “*não registrado*” e um outro maior “*que não se sabe*”. H.C. tem um bom relacionamento com a mãe, no entanto, nunca morou com ela. Foi criada pela avó materna e pelo tio, residindo em companhia de ambos, a quem chama de *mãe e pai*, sendo sustentada pela madrinha. A casa é própria, *posse*, e vivem somente os três.

RELATÓRIO DO PROCESSO

- A ação de Investigação de Paternidade de H.C foi ajuizada em 20/05/2004. O Réu foi citado em 21/07/2004 e ofereceu sua defesa através de advogado particular. Foi designada uma Audiência de Conciliação (art. 331 do CPC) para o dia 27/06/05.
- Na audiência, o Réu não quis assumir, espontaneamente, a paternidade de H.C. e o Juiz determinou que fosse oficiado ao Programa de DNA mantido pelo Tribunal de Justiça por convênio com a UERJ, a fim de que fosse solicitada a inclusão das partes no referido programa.
- O exame foi realizado em fevereiro de 2006 e em 22/05/2006 o *laudo positivo* veio aos autos. O Juiz intimou o Réu a dizer se tem proposta de pensão alimentícia a fazer, entretanto, não houve resposta. A nosso pedido, em 10/07/2006 o juiz fixou alimentos provisórios em benefício de H.C. em 15 % sobre os ganhos líquidos do Réu e salário família ou, na hipótese de ausência de vínculo empregatício fixou em meio salário mínimo, pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, contra recibo, em mãos de S. mãe

de H.C, facultado o depósito bancário, o que é o caso já que J.R. é autônomo.

FAMÍLIA 4 – GUARDA

RELATÓRIO DO PRONTUÁRIO

- G. S. é brasileiro, solteiro, 32 anos, terminou a 6ª série, trabalha e recebe R\$ 480,00. Os dois filhos residem com ele desde que a ex-companheira deixou a residência comum para viver com um novo companheiro. A mãe das crianças, mora na mesma comunidade, terminou o primeiro grau, trabalha, mas não ajuda financeiramente os filhos. A visitação da mãe aos filhos se dá em finais de semana alternados. G.S. reside em uma comunidade de baixa renda, em edificação de três andares que pertence aos seus pais (*posse*). No andar de baixo residem os pais de G.S.; no andar do meio reside G.S. com os dois filhos e no andar de cima reside o irmão de G.S. com a cunhada e os quatro filhos. De um lado, fica a casa de outro irmão que reside com mulher e dois filhos; do outro, existem duas casas, em uma onde mora uma senhora solteira e na outra um rapaz solteiro. Os pais de G.S., ambos aposentados, são os grandes provedores das duas famílias. Todos trabalham, menos a cunhada que toma conta das crianças. Os pais de G.S. também ajudam na rotina das crianças, já que G.S. trabalha durante o dia. Os vizinhos são considerados da família.

RELATÓRIO DO PROCESSO

- O processo foi ajuizado por S., mãe dos filhos de G.S, através da Defensoria Pública em 29/09/2003. Em 14/10/2004 a juíza mandou citar G.S. para tomar ciência da ação, o que ocorreu em 23/11/2004. Em 06/06/2005 a Juíza determinou a realização do Estudo Social. Em 06/09/2005 o processo foi para o Núcleo de Serviço Social e retornou em 14/12/2005, com o laudo. O laudo afirma que S., que é autora da ação, diz *continuar sem condições* de ficar com os filhos. Foi marcada audiência para 26/06/2006.

FAMÍLIA 5 – DIVÓRCIO

RELATÓRIO DO PRONTUÁRIO

- J.P.L procurou o NPJ da PUC-Rio no início do mês de março de 2003, contando que casou-se com D.M.L. em 1973. Desse relacionamento nasceram três filhos todos maiores de idade e o casal encontra-se separado desde 1997. O casal tem um terreno fora da cidade e uma casa em uma comunidade de população de baixa renda, ambos *posse*. J.P.L. sugere que o terreno fique para ele e a casa para a mulher, já que ela reside no local. Perguntado sobre a possibilidade da realização de divórcio consensual, J.P.L informa que a esposa não quer se divorciar porque a religião dela não permite. Por sua vez, J.P.L precisa do divórcio porque vive em União Estável e a atual companheira quer casar-se pela igreja que frequenta. O pastor disse a J.P.L que para *passar pelas águas* e casar-se com a atual mulher precisa estar divorciado. Os filhos do casal apóiam a mãe e frequentam a mesma igreja.

RELATÓRIO DO PROCESSO

- J.P. procurou o NPJ em agosto de 2003. A Ação de Divórcio Direto foi ajuizada pelo 18/09/2003.
- O juiz determinou a citação pessoal de D.P., por oficial de justiça, como é praxe nas Varas de Família, para que ela tomasse conhecimento da ação e apresentasse sua concordância ou resistência ao pedido do autor. O primeiro mandado de citação não foi cumprido e há certidão do Oficial de Justiça com data de 07/11/2003, que diz “*não ter obtido êxito em localizar o número indicado*”.
- Em 30/01/2004, foi pedida nova citação informando o telefone celular da ré e alguns pontos de referência para orientar a localização do endereço pelo oficial de justiça (muro cor tal, ao lado do Bar do Fulano de tal, etc)
- A segunda certidão do oficial de justiça, também negativa e com data de 20/04/2004, não foi cumprida sob a alegação de que “*o endereço é localizado em área de risco, onde é constante a presença de pessoas armadas, bem como a ocorrência de conflitos armados, não oferecendo segurança para o cumprimento da diligência.*”

- Em 20/05/2004 foi pedida nova citação informando que o endereço era localizado em área do morro que não oferecia perigo e que os últimos conflitos, alardeados pela mídia, já haviam se encerrado.
- A terceira certidão do oficial de justiça, de 30/07/2004, mais uma vez negativa, diz que “*a numeração é irregular e desordenada, não tendo ainda, obtido quaisquer informações junto aos moradores que se mostram arredios. Todavia foi enviado convite, via postal, para o comparecimento na Central de Mandados o que não ocorreu*”
- Em 17/08/2004 foi requerida nova citação, desta vez no endereço que, supostamente, seria o profissional, informando o dia e a horário do trabalho da ré e ainda, o telefone do local. Em 16/10/2004, certidão negativa alegando “*não existir tal endereço*”
- Em 11/11/2004, foi pedida nova citação dessa vez acompanhada de J.P., entretanto o oficial não entrou em contato. A diligência foi realizada sem o acompanhamento de J.P e em 30/12/2004, veio aos autos certidão negativa onde o Oficial de Justiça informa que “*não localizei o endereço, telefonei e a filha recusou a fornecer o telefone da mãe de forma grosseira*”
- Em 03/02/2005, foi pedida nova Certidão acompanhada por J.P. A nova certidão com data de 21/03/2005 diz que o “*autor não procurou esse oficial para a realização da diligência, mesmo com a carta para que ele comparecesse*”.
- Diante do impasse, em 25/05/2005, foi requerida a citação por edital, o que não é praxe nas Varas de Família. Em 03/06/2005, o Juiz mandou declarar que a ré encontra-se em lugar incerto e determinou que J.P. assinasse o *Termo de Ausência* e mandou oficialiar a RECEITA FEDERAL, INSS, CERJ, LIGHT, VIVO, CLARO, TIM, OI, CDL, CEDAE, TELEMAR, a fim de localizar um possível endereço diferente para a Ré.
- A resposta dos ofícios demonstrou que D.P. não tem cadastro em qualquer desses serviços. Em 16/01/2006 o juiz determinou a *citação por edital* que é publicada por três vezes em jornal, em datas diferentes, informando a existência da ação a qualquer interessado, inclusive a ré.

- A curadoria de ausentes (Ministério Público) apresentou defesa pela parte ré requerendo pela improcedência do pedido em 23/02/2006, ou seja, pela *não* divórcio do casal.

Os dados até agora encontrados permitiram a montagem de duas tabelas que facilitam a identificação do conjunto de ações e contradições a que as famílias estão sujeitas quando decidem buscar no Judiciário os direitos e deveres que entendem possuir. A Tabela 16 resume as dificuldades pessoais e processuais enfrentadas pelas famílias estudadas. Já a Tabela 17 relaciona as famílias com as dificuldades e os grupos de análise formados anteriormente: Grupo I – Ausência do Estado; Grupo II – Dinâmica Familiar (negativa) e Grupo III – Funcionamento do Judiciário.

Tabela 15 – Famílias x lista de dificuldades pessoais e processuais

	Dificuldades Pessoais	Dificuldades Processuais
Família 1	1-2-3-4-9-11-15-24	18-21-22
Família 2	2-3-4-5-7-8-10-11-12-14-15-16-17-24	18-19-22
Família 3	1-3-4-5-6-9-11-12	19-21
Família 4	2-3-4-6-7-9-11-14	18
Família 5	1-4-6-9-13-16-17	18-23-25

Tabela 16 – Famílias x grupos

	Grupos
Família 1	I, II e III
Família 2	I, II e III
Família 3	I, II e III
Família 4	I, II e III
Família 5	I, II e III

É possível observar que todas as famílias enfrentam dificuldades ligadas a todos os grupos. A aproximação da família do Judiciário é dificultada pelo Estado que não garante os direitos sociais, que por sua vez prejudica a dinâmica familiar e é ainda penalizada pelos problemas de estrutura e funcionamento do próprio Judiciário.

Assim, com o nosso olhar voltado para a relação do sujeito com a Família e o Estado, em direitos e obrigações, fizemos a nossa abordagem sócio-jurídica dos relatórios para em seguida tecermos nossas considerações finais.

FAMÍLIA 1

Vimos que a Constituição de 1988 determina o atendimento prioritário das necessidades integrais de crianças e idosos. Sugerimos que a única questão levada em consideração na decisão foi a necessidade financeira da criança. Foram conferidos somente deveres à avó, mas não direitos. Por sua vez evidenciamos as seguintes situações:

- Perdeu-se a oportunidade de estreitar os vínculos da criança com a família paterna e de valorizar o direito constitucional de ambos à convivência familiar.
- Não foi considerado o estado de saúde da avó na decisão, tampouco o entorno de violência em que vivem e que gerou a situação de descumprimento da obrigação pelo filho.
- Não foi considerado o valor do benefício do INSS frente às despesas da avó e as possibilidades de tempo e saúde da mãe da criança.
- A determinação do desconto e a diminuição no benefício da avó podem implicar em um problema financeiro grave; o desconto sem o prévio aviso pode gerar situações ainda mais complicadas.
- A dificuldade da Defensoria Pública em entrar em contato com a mãe da criança pode gerar a extinção da ação após mais de dois anos em evidente desgaste emocional para os litigantes e desperdício da verba pública, já que o caso ficaria sem solução.
- A atitude da promotora, a demora entre as audiências e os problemas no cumprimento das diligências dos oficiais de justiça sugerem um despreparo para receber e tratar as demandas do cidadão de baixa renda.

FAMÍLIA 2

A confusão das petições apresentadas deixou o réu sem defesa em um dos dois processos, podendo ser decretada sua prisão. Por sua vez, as crianças estão recebendo apenas as parcelas do acordo referente à dívida, mas não o valor da obrigação alimentar principal. Nenhuma dessas situações – a prisão ou a falta de pagamento da pensão – resolve a questão imediata da família e os processos continuam acirrando o conflito familiar.

Outro dado que se colhe da análise dos prontuários e do relato do caso de C.O.R é que o ex-companheiro trabalha sem vínculo empregatício fazendo biscates, o que é bastante comum. Se, por um lado, é possível, nas Varas de Família, investigar o patrimônio dos litigantes através da expedição de ofícios a instituições públicas e particulares como, por exemplo, a bancos, a administradoras de cartões de crédito e a Receita Federal; nas comunidades carentes tal providência não surte efeito, deixando a família abandonada, em posição vulnerável e em desvantagem nas decisões do processo, já que não conseguem *as provas que vão dar o seu direito*, não restando alternativa que aceitar a proposta em audiência. Duas *falas* chamam a atenção pela frequência com que aparecem, nas audiências e nos prontuários: “*melhor o que ele oferece do que nada*” e “*o homem quando abandona a mulher abandona também os filhos*”.

É comum o responsável pelo cumprimento da obrigação alimentar não chegar a pagar ao menos o primeiro mês. Outra questão comum é o responsável pela obrigação alimentar ter tido outros filhos, como é o caso de R.M.F.S que tem dois filhos com C.O.R e mais três com a atual companheira. A falta de planejamento familiar diminui a possibilidade financeira.

A visitação aos filhos é outro problema evidenciado. A alegação de R.M.F.S é a de que não tem horário fixo de trabalho, portanto, não pode se comprometer com horários de visitação.

Outro problema que observamos é que o valor dos alimentos é fixado pelo juiz (75% do salário mínimo para cada filho) sem observância aos próprios dados do processo, já que C.O.R. afirma que R.M.F.S. tem ganhos de três salários mínimos. É comum os juízes e promotores justificarem a medida pela prioridade de atendimento aos interesses da criança. Percebemos o juiz é *preso* à defesa dos

interesses das crianças daquele processo, já que o réu é pai de mais três outros filhos do atual casamento.

Outro problema observado é a perda de contato entre os familiares. Muitas pessoas atendidas no NPJ, como C.O.R., têm apenas o endereço profissional para indicar, não conhecendo o endereço residencial da outra parte. O que acontece é que como os trabalhos são temporários – por exemplo, uma *obra* que dura um mês – restando a tentativa de localização mediante a expedição de ofícios judiciais aos serviços de telefonia, energia elétrica, fornecimento de gás etc, o que representa uma demora significativa no processo e não dá a garantia de resultados como veremos na Família 5.

FAMÍLIA 3

O caso de H.C. traz a questão da violência física, da gravidez precoce e a formação dos valores pessoais que podem levar a intolerância, como vemos na atitude do pai de S. ao expulsar a filha de casa após a surra que a hospitalizou. Traz ainda, a resistência de J.R., 23 anos mais velho que S., casado e pai de outros filhos, em registrar H.C. mesmo depois do exame de DNA. Vimos que J.R. tem outros filhos, alguns “registrados” e outros “não registrados”.

Percebemos que S. buscou a ajuda do Estado em várias oportunidades e evidenciamos a frustração das medidas através do difícil acesso aos serviços públicos, como a marcação do primeiro exame e a greve do IML no segundo.

Percebemos ainda que a decisão do juiz é para pagar meio salário mínimo em mãos de S., mãe de H.C, isso denota que o possível volume de processos traz prejuízo na qualidade da prestação jurisdicional, já que o pagamento deve ser feito diretamente a H.C. que já atingiu a maioridade civil e não mora com a mãe e sim com avó e o tio. Na prática, pode significar a demora desnecessária para que H.C. comece a receber sua ajuda até retificar a decisão.

FAMÍLIA 4

Até onde percebemos a partir do atendimento pessoal a G.S., dos prontuários e da audiência realizada em junho de 2006, por nós acompanhada, é que a dinâmica familiar de G.S. não foi devidamente apreendida pelo Judiciário, uma vez que não havia litígio entre os ex-companheiros e mesmo assim o processo durou três anos . O que chama a atenção nesse caso é que S. ajuizou a

ação de Guarda, através da Defensoria Pública, em setembro de 2003, pouco depois de ter saído de casa para viver com novo companheiro, no mesmo local que vive hoje: um imóvel de um único cômodo. Por essa razão, S. desistiu, desde aquela época em ter a Guarda dos filhos, o que deveria ter levado a extinção do processo. Não obstante, o processo continuou até mesmo depois, dessa desistência por parte da mãe, ter sido confirmada do Estudo Social realizado entre setembro e dezembro de 2005. Na audiência, marcada para junho de 2006, S. disse ao juiz que havia desde 2004 desistido da Guarda dos filhos, mas não sabia que podia desistir da ação. Assim, percebemos um processo totalmente desnecessário, com a realização de Estudo Social que só veio a ratificar a situação já consolidada, ocupando um lugar valioso que poderia estar sendo melhor utilizado por uma família que realmente precisasse. Percebemos ainda, a dificuldade de orientação do cidadão nos assuntos do Judiciário.

Vimos no Capítulo 2, as estatísticas de produtividade das Varas de Família e da Defensoria Pública e entendemos que realmente falta estrutura para um melhor atendimento frente ao número de demandas.

FAMÍLIA 5

Vimos que o que a Lei exige para o divórcio é apenas o decurso do prazo, que no caso de J.P. era de dois anos e estava cumprido. As dificuldades não são só as de ordem pessoal de D.P. e dos filhos, mas envolve como em todos os outros casos, a violência dos morros e a impossibilidade de localização dos endereços. Percebemos ainda as providências desnecessárias que se repetem nos processos e o excesso de formalismo, já que o endereço de D.P. sempre esteve no processo, o problema era cumprir o mandado frente ao problema da violência no local e localizá-lo pelo oficial de justiça nas ruas desordenadas do morro. O juiz mandou expedir ofícios para *localizar algum outro endereço* para a D.P. em junho de 2005. O processo nesses casos deve parar até a resposta de todos os ofícios que, no caso de J.P., só aconteceu em janeiro de 2006, portanto sete meses depois.

Por todas as leituras e releituras que fizemos e lembrando as questões iniciais que orientaram nossa pesquisa, apresentamos a seguir nossas respostas e considerações finais.

- De que *famílias* falamos hoje?
- Que direitos e deveres norteiam a proteção da família no Judiciário?
- O funcionamento das Varas de Família do TJ/RJ permite e facilita essa proteção?
- Em que medida a dinâmica familiar e a realidade social das famílias interferem na prestação jurisdicional?